

PROCESSO CEE Nº 0842/76

INTERESSADO: ESCOLA DE ENSINO SUPLETIVO "REAL"-DUARTINA

ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo

RELATOR: Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 821/77 - CESG - APROVADO EM 28/09/77

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 014/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo CEE nº 0842/75.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 014/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no Diário Oficial de 29 de janeiro de 1.976, no estabelecimento situado à Avenida São Paulo, s/nº- Duartina mantido pela Escola de Ensino Supletivo "Real".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 014/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu paragrafo único.

2.- APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 014/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de segundo grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 014/73 da Escola de Ensino Supletivo "Real", situada à Av. São Paulo, s/nº, Duartina. São considerados regulares os atos escolares realizados a partir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria da Educação.

2.- Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3.- Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 17 de agosto de 1.977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: GILBERTO WAACK BUENO, HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA e OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 14 de setembro de 1.977

a) Conselheiro PADRE LIONEL CORBEIL-Vice-Presidente no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de setembro de 1.977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente